

**Seção II****Dos Fatos Observados e Conceito dos Alunos**

**Art. 90** - Toda conduta dos alunos será observada pelo Comandante, Subdiretor de Ensino e Instrução, Subcomandante Administrativo e pelo Corpo Docente do CFAP, podendo ser classificada como fato observado positivo (FO+) ou fato observado negativo (FO-).

**Art. 91** - Os Fatos Observados determinarão o grau da Nota Conceitual (NC) do aluno, que influenciará diretamente na Nota Final do Curso (NFC) ou Estágio (NFE).

**Art. 92** - Todos os alunos terão como Nota Conceitual Inicial (NCI) igual a 70% (setenta por cento) do grau máximo que for atribuído à Nota Conceitual (NC), conforme definido no §6º - do artigo 108 deste Regulamento.

**Art. 93** - Para o cálculo do valor de cada FO, serão utilizados os seguintes critérios:

I - para fatos observados positivamente, será utilizada a regra de três simples, obtendo a seguinte fórmula:  $VFO = (1 \times 0,3NC) / MQFO+$ , onde VFO significa Valor de cada FO, 0,3NC significa 30% (trinta por cento) do grau máximo da NC e MQFO+ significa Maior Quantidade de FO positivos, recebida por algum aluno; e

II - para fatos observados negativamente, será utilizada a regra de três simples, obtendo a seguinte fórmula:  $VFO = (1 \times 0,7NC) / MQFO-$ , onde VFO significa Valor de cada FO, 0,7NC significa 70% (setenta por cento) do grau máximo da NC e MQFO- significa Maior Quantidade de FO negativos, recebida por algum aluno.

**§ 1º** - O valor do FO+ será calculado separadamente do valor do FO-.

**§ 2º** - O FO+ acrescentará à NCI o valor encontrado referente a cada FO+, segundo o cálculo descrito no caput deste artigo, enquanto que o FO- subtrairá da NCI o valor encontrado referente a cada FO-, obtendo-se ao final desse processo, o valor da NC.

**§ 3º** - O FO+ não anula o FO-, e vice e versa.

**Art. 94** - As condutas dos alunos, a serem observadas pelas autoridades citadas no artigo 90 deste Regulamento, obedecerão aos critérios definidos no Manual do Aluno do CFAP.

**CAPÍTULO IX****DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM****Seção I****Das Avaliações**

**Art. 95** - A Avaliação do Rendimento da Aprendizagem expressa em termos qualitativos o desempenho do Aluno.

**Art. 96** - As condições de avaliação do Rendimento da Aprendizagem, bem como os critérios de aprovação serão publicados nas Normas Reguladoras dos respectivos Cursos ou Estágios.

**Art. 97** - São objetivos da avaliação do rendimento da aprendizagem:

I - verificar o aproveitamento do Aluno;

II - avaliar a eficiência da aprendizagem;

III - apreciar a validade dos métodos, dos processos e das técnicas de ensino utilizadas;

IV - possibilitar a retificação da aprendizagem;

V - fornecer dados para a Pesquisa Pedagógica sobre o resultado de uma prova, quando for o caso;

VI - contribuir para identificação dos atributos cognitivos, afetivos e psicomotores do aluno; e

VII - promover a classificação intelectual do Aluno.

**Art. 98** - A avaliação do rendimento da aprendizagem será feita pela medida do desempenho do Aluno.

**§ 1º** - Nos trabalhos específicos de verificação da aprendizagem serão usadas, como instrumento de avaliação, provas escritas e/ou práticas aplicadas individualmente ou em grupo, de acordo com os listados no artigo 99 deste Regulamento.

**§ 2º** - Os valores da avaliação (nota) variarão de 0,000 (zero) a 10,000 (dez), com precisão até a terceira casa decimal.

**Art. 99** - São instrumentos de mensuração da aprendizagem:

I - Verificação Corrente (VC);

II - Verificação Imediata (VI);

III - Verificação Especial (Vesp); e

IV - Verificação Final (VF).

**Art. 100** - Verificação Corrente (VC) é a avaliação realizada com previsão no Plano de Execução de Trabalho do curso.

**§ 1º** - A Verificação Corrente (VC) avaliará o progresso obtido pelo Aluno em certa faixa do programa, segundo diretrizes fixadas pela Divisão de Ensino e Instrução.

**§ 2º** - A Verificação Corrente constará de avaliação escrita ou prática.

**§ 3º** - A impressão da VC será feita em local seguro pelo chefe da Seção de Medidas e Avaliações (S.M.A.), na presença do Chefe da Divisão de Ensino e Instrução, em tempo hábil para aplicação da prova.

**§ 4º** - O chefe da Seção de Medidas e Avaliações (S.M.A.), encarregado de proceder com a impressão, recolherá as matrizes utilizadas e todos os exemplares, inclusive os que apresentem danos ou falhas de impressão.

**§ 5º** - As matrizes, os rascunhos, os documentos danificados ou com falhas de impressão e a sobre serão, conforme o caso, arquivados ou inutilizados pela S.M.A..

**§ 6º** - A nota da Verificação Corrente ou média das Verificações Correntes aplicadas integrarão:

I - 80% (oitenta por cento) da Nota Final da Disciplina, quando na disciplina for aplicada Verificação Imediata e Verificação Especial;

II - 90% (noventa por cento) da Nota Final da Disciplina, quando na disciplina for aplicada Verificação Imediata ou Verificação Especial; ou

III - 100% (cem por cento) da Nota Final da Disciplina, quando na disciplina for aplicada apenas a Verificação Corrente.

**Art. 101** - Verificação Imediata é a avaliação (escrita, oral ou prática) do aprendizado do aluno ao final de uma jornada de ensino-aprendizagem dentro da disciplina, podendo ser realizada sem a previsão no Plano de Execução de Trabalho do curso.

**§ 1º** - A Verificação Imediata (VI) visa, precipuamente, à diagnose e à retificação da aprendizagem, podendo servir de subsídio para a avaliação do desempenho escolar do Aluno, e permite ao instrutor ou professor identificar, em qualquer oportunidade, os pontos em que os assuntos não foram bem compreendidos e sobre os quais deverá repetir em sessões subsequentes.

**§ 2º** - Através da VI, o instrutor ou professor poderá verificar, periodicamente e de forma explícita, as dificuldades e os problemas que os Alunos estiverem encontrando na aprendizagem da disciplina ministrada, identificando lacunas, causas de erros, problemas ou dificuldades, podendo, ainda, orientar os Alunos para retificá-los e superá-los, a fim de que sua aprendizagem não seja deficiente.

**§ 3º** - A VI é formulada por iniciativa do instrutor ou professor ou determinada pela S.M.A..

**§ 4º** - A retificação da aprendizagem, quando necessária, deverá ser realizada, de imediato, pelo instrutor ou professor que a identifique, ou após orientação da S.M.A..

**§ 5º** - No máximo 07 (sete) dias após a aplicação da VI, o instrutor ou professor deverá apresentar à S.M.A. um relatório sobre as deficiências observadas na aprendizagem e, caso seja necessário, a Divisão de Ensino e Instrução poderá prever sessões de instrução visando à retificação da aprendizagem.

**§ 6º** - Ao formular a VI, o instrutor ou professor deverá:

I - ser coerente com sua finalidade;

II - dar simplicidade ao problema;

III - não exceder, em princípio, 10 (dez) minutos a duração da VI; e

IV - zelar para que a VI seja inédita.

**§ 7º** - Aplicação da VI ficará a cargo do próprio instrutor ou professor e será realizada sem aviso prévio e individualmente.

**§ 8º** - A VI poderá ser realizada no final de uma sessão, com o objetivo de verificar o quanto foi aprendido e quais as lacunas ou dificuldades até essa oportunidade, devendo ser evitados esclarecimentos de última hora durante a sua realização.

**§ 9º** - A nota das Verificações Imediatas integrará 10% (dez por cento) da nota final da disciplina.

**§ 10** - Nas disciplinas realizadas através do EAD, poderão ser realizadas VI através do AVA - CBMERJ.

**Art. 102** - Verificação Especial (Vesp) é a avaliação realizada em grupo e/ou individualmente, com a finalidade de mensurar o aprendizado do aluno ao longo do curso.

**§ 1º** - A Vesp constará de avaliação escrita, oral ou prática.

**§ 2º** - A nota das Verificações Especiais integrará 10% (dez por cento) da nota final da disciplina.

**§ 3º** - Nas disciplinas realizadas através do EAD, poderá ser realizada Vesp através do AVA - CBMERJ.

**Art. 103** - Verificação Final (VF) é a avaliação (escrita e/ou prática) realizada com previsão no Plano de Execução de Trabalho do curso, sendo esta verificação considerada uma avaliação de segunda instância.

**§ 1º** - A Verificação Final (VF) será o instrumento de medida que receberá o mesmo tratamento da VC.

**§ 2º** - A Verificação Final (VF) constará de uma prova escrita ou prática.

**§ 3º** - Ficará isento da VF da disciplina o Aluno que obtiver, ao final do Curso/Estágio, a nota final da disciplina (NFD) igual ou superior a 7,000 (sete) (NFD e7,000).

**Art. 104** - A utilização ou posse de meios ilícitos para a resolução de qualquer Verificação implicará na atribuição de grau 0,000 (zero) ao infrator, além das sanções disciplinares cabíveis.

**§ 1º** - Entende-se por "meios ilícitos" todo e qualquer artifício que possa conferir ao Aluno uma vantagem em relação aos demais na realização de uma Verificação.

**§ 2º** - O fiscal ao tomar conhecimento da utilização de meios ilícitos lavrará um auto de apreensão das evidências do ato, consubstanciando-o de todas as informações pertinentes.

**Art. 105** - Nas avaliações cujos resultados obtidos forem julgados anormais pelo Chefe da Divisão de Ensino e Instrução, será realizada uma pesquisa pedagógica pelo Conselho de Ensino e Disciplina, podendo as provas ou questões serem anuladas pelo Comandante do CFAP.

**Art. 106** - A publicação das Notas das Avaliações ocorrerá através de Boletim Interno do CFAP após a divulgação do Gabarito Oficial revisado.

**§ 1º** - O aluno será convocado para realização de Vista de Prova, possuindo o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme expediente da Corporação, para protocolar Requerimento Interno, caso queira revisar sua nota.

**§ 2º** - Caso o aluno não possa comparecer à Vista de Prova por motivo de faltas justificadas ou abonadas, o Comando do CFAP, após comprovar a necessidade de tal ato, poderá disponibilizar uma nova data para realização da Vista de Prova ao aluno.

**§ 3º** - O lançamento das notas será publicado em Boletim.

**§ 4º** - Vista de prova é o ato pelo qual o aluno realiza a conferência do grau obtido.

**§ 5º** - Revisão de prova é a solicitação formal do aluno com relação ao conteúdo ou gabarito da prova, de forma fundamentada, ao Chefe da Divisão de Ensino e Instrução, através da Seção de Medidas e Avaliações, por meio de requerimento protocolado no CFAP.

**§ 6º** - O resultado do requerimento de revisão de provas deverá ser publicado em Boletim, independente de outros procedimentos previstos neste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando prorrogado pelo mesmo período, limitado à data de conclusão do Curso, pelo Comandante do CFAP.

**§ 7º** - O pedido de revisão de prova será analisado por uma Comissão Revisora da Avaliação (CRA) constituída pelos seguintes membros:

I - Subdiretor de Ensino e Instrução;

II - Chefe da Divisão de Ensino e Instrução;

III - Chefe da Seção de Medidas e Avaliações; e

IV - Docente autor da avaliação.

**§ 8º** - A CRA emitirá o parecer sobre a análise do pedido do aluno e decidirá, em primeira instância, pelo deferimento e respectivas alterações do gabarito, anulação da questão ou indeferimento do pedido, com a devida publicação em Boletim.

**§ 9º** - Permanecendo a insatisfação do requerente, o aluno deverá protocolar novo requerimento, apresentando novos argumentos, para apreciação e decisão final do Diretor de Ensino e Instrução do CFAP, sendo a mesma publicada em Boletim.

**Art. 107** - O aluno que faltar qualquer avaliação poderá fazê-la, em 2ª chamada, se a falta for justificada pelo Chefe da Divisão de Ensino e Instrução, em consonância com os incisos I e II do §5º - do artigo 87 deste regulamento.

**§ 1º** - Caso a falta à avaliação não seja justificada, será atribuído o grau 0,000 (zero), sem prejuízo das sanções disciplinares pertinentes.

**§ 2º** - O pedido de concessão de 2ª chamada será feito pelo aluno faltoso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, tão logo cesse o impedimento, desde que não exceda o período estabelecido para o término do curso e não ultrapasse a data estipulada pelo PET para a aplicação da segunda chamada, em requerimento próprio dirigido ao Chefe da Seção de Medidas e Avaliações, no qual deverá ser esclarecido o motivo da falta, comprovando-a através de documentação idônea.

**§ 3º** - O Aluno que deixar de realizar qualquer das Verificações até a data estabelecida para o término do curso, será atribuído o grau 0,000 (zero) na referida avaliação e será submetido ao cálculo do §2º - do artigo 108.

**§ 4º** - O deferimento ou não do pedido de concessão de 2ª chamada deverá ser publicado em Boletim.

**§ 5º** - A Seção de Medidas e Avaliação deverá realizar a verificação de acordo com o calendário do respectivo Curso/Estágio, não podendo ser realizada em data posterior à formatura do Curso/ Estágio.

**§ 6º** - Os requerimentos de 2ª chamada que forem protocolados fora do prazo, com preenchimento incorreto e/ou incompleto, serão indeferidos e, por consequência, será atribuído grau 0,000 (zero) na verificação.

**§ 7º** - Os casos omissos serão julgados pelo Diretor de Ensino e Instrução do CFAP e/ou pelo Diretor de Ensino e Instrução do CBMERJ.

**Seção II****Da Habilitação e da Classificação dos Alunos**

**Art. 108** - A habilitação do aluno será reconhecida levando em consideração seu rendimento intelectual, técnico e físico, bem como sua aptidão de Bombeiro Militar.

**§ 1º** - O aluno é considerado aprovado no Curso ou Estágio, quando satisfizer os seguintes requisitos:

I - Nota Final de cada Disciplina curricular maior ou igual a 7 (sete) para aprovação em primeira instância;

II - Nota Final de cada Disciplina curricular maior ou igual a 5 (cinco) para aprovação em segunda instância; ou

III - Nota Final de Curso ou Estágio igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º** - A Nota Final de cada disciplina curricular (NFD 1) será obtida através do seguinte cálculo:

I - disciplinas que realizarem VC, VI e Vesp:  $NFD 1 = [(Média Aritmética da VC \times 0,8) + (Média Aritmética da VI \times 0,1) + (Média Aritmética da Vesp \times 0,1)]$ ; onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular; VI é a Verificação Imediata realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular; e Vesp é a Verificação Especial realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular;

II - disciplinas que realizaram somente VC e VI:  $NFD 1 = [(Média Aritmética da VC \times 0,9) + (Média Aritmética da VI \times 0,1)]$ ; onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular, e VI é a Verificação Imediata realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular;

III - disciplinas que realizaram somente VC e Vesp:  $NFD 1 = [(Média Aritmética da VC \times 0,9) + (Média Aritmética da Vesp \times 0,1)]$ ; onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular, e Vesp é a Verificação Especial realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular; e

IV - disciplinas que realizaram somente VC:  $NFD 1 = (Média Aritmética da VC)$ ; onde VC é a Verificação Corrente realizada na disciplina vigente, podendo ter 1 (uma) ou mais verificações conforme previsão curricular.

**§ 3º** - O Aluno que não obtiver NFD 1 maior ou igual a 7, em primeira instância, realizará Verificação Final (2ª instância).

**§ 4º** - A Nota Final de cada Disciplina curricular do aluno que não for considerado aprovado em primeira instância (MFD 2) será obtida através do seguinte cálculo:  $MFD 2 = \{[(MFD 1 + VF)/2+5]/2\}$ , onde MFD 1 é a média final de cada disciplina curricular em primeira instância, e VF é a Nota da Verificação Final; neste cálculo está inserido o fator de correção na Média Final de cada Disciplina na qual o aluno tiver feito a verificação de segunda instância.

**§ 5º** - A Nota Final de Curso ou Estágio (NFC ou NFE) será obtida através do seguinte cálculo:  $NFC \text{ ou } NFE = (9 \times MI + 1 \times NC) / 10$ ; onde MI é a média intelectual atingida no Curso ou Estágio e NC é a nota conceitual obtida no respectivo Curso ou Estágio.

**§ 6º** - A Nota Conceitual (NC) será emitida pelo Conselho de Ensino e Disciplina, variando de zero a dez.

**Art. 109** - Ao término de cada Curso ou Estágio haverá uma classificação geral dos alunos, em ordem decrescente da Nota Final do Curso ou Estágio.

**§ 1º** - Quando duas ou mais turmas do mesmo Curso ou Estágio forem realizadas simultaneamente, estas terão uma só ordenação de classificação geral.

**§ 2º** - Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos, levando os resultados da NFC ou NFE até a quinta casa decimal.

**§ 3º** - Permanecendo a igualdade nos resultados finais, o critério de desempate dar-se-á pela maior média aritmética obtida nas disciplinas operacionais.

**§ 4º** - Persistindo a igualdade na NFC ou NFE, a classificação obedecerá ao critério de antiguidade.

**Seção III****Da Menção do Curso ou Estágio**

**Art. 110** - A Nota Final do Curso ou Estágio é o resultado alcançado pelo aluno, em consequência dos graus por ele obtidos nas avaliações e na Nota Conceitual, e pode ser classificada em quatro tipos de menção:

I - Excelente (E): quando a nota for igual a 10,000 (dez);

II - Muito Bom (MB): quando a nota for menor que 10,000 (dez) e maior ou igual a 8,000 (oito);

III - Bom (B): quando a nota for menor que 8,000 (oito) e maior ou igual a 6,000 (seis);

IV - Regular (R): quando a nota for menor que 6,000 (seis) e maior ou igual a 5,000 (cinco); ou

V - Insuficiente (I): quando a nota for menor que 5,000 (cinco).

**Seção IV****Das Medalhas, dos Certificados, dos Diplomas, dos Distintivos de Curso e das Insignias**

**Art. 111** - O aluno classificado em primeiro lugar, que cumprir os requisitos prescritos no Decreto nº 5.729, de 17 de julho de 1982, será agraciado com a Medalha Comandante Moraes Antas - Aplicação e Estudo, a ser entregue na solenidade de formatura do Curso correspondente.

**Art. 112** - Será conferido diploma para concluintes dos Cursos e certificado para os concluintes dos Estágios do CFAP.

**CAPÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 113** - As avaliações que tenham seus resultados publicados em Boletim Interno e os controles de frequência, que não sejam objeto de questionamento ou dúvidas, feitas por escrito pelos respectivos alunos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, poderão ser destruídas, após 30 (trinta) dias findo o respectivo Curso ou Estágio.

**§ 1º** - As avaliações dos alunos reprovados por falta de rendimento de aprendizado deverão ser arquivadas por 5 (cinco) anos, independentemente do previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** - As avaliações não deverão ser entregues aos alunos, ficando a sua guarda sob responsabilidade da Seção de Medidas e Avaliações até os períodos previstos neste artigo e, posteriormente, serão destruídas ou entregues aos alunos, quando se interessarem e tratar-se de trabalho de pesquisa.

**Art. 114** - As Normas Reguladoras dos Cursos ou Estágios (NRC ou NRE) deverão conter todos os complementos necessários à plena execução deste Regulamento, diminuindo desta forma as dúvidas quanto à aplicação e às regras para o funcionamento do ensino no CFAP.

**Art. 115** - O Diretor-Geral de Ensino e Instrução poderá delegar ao Comandante do CFAP outras competências, além das previstas neste Regulamento.

**Art. 116** - Os casos omissos serão dirimidos e regulados pelo Comandante-Geral, através da DGEI.